

REGIMENTO INTERNO

Prefeitura do Município de Nova Esperança - PR

Regimento Interno - Conselho Municipal de Emprego, Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança.

Capítulo I

Da composição e das Competências.

Art. 1 - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança, instituído pelo Lei nº 2.378 de 22 de julho de 2013, e um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na esfera (municipal), conforme prevê a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Resolução nº 88, nº80 de 19/04/95, e subsequentes.

Seção I

Da Composição

Art.2 - O Conselho tem a seguinte composição:

I - Representantes do Governo

A) Titular: Jean Flávio Zanchetti

Suplente: Carlos André Toná Mouro.

b) Titular: Maria Izabel Cardoso Leal Escobar

Suplente: Pedro Paulo Quirino de Melo

II - Representantes dos Trabalhadores.

a) Titular: Sandra Faria Silva

Suplente: João Evangel

b) Titular: Wagner Bera

Suplente: Ideval Aparecido de Mello

III - Representantes dos Empregadores

a) Titular: Mauro Cerezuela

Suplente: Ricardo Mesquita Cancian

b) Titular: Roberto Júnior Gazolla

Suplente: Paulo Olivatti

§ 1 - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§2 - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§3 - Observado o disposto no §2 deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§4 - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos, sem entretanto ter direito a voto.

§5 - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§6 - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3(três) anos, será notificado pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do Conselheiro substituído.

Seção II

Da Competência

Art. 3 - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo a homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as defendidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho.
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao seguro desemprego, Intermediação de mão de obra - IMO, Plano Nacional de Qualificação - PNQ, Orientação Profissional, certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios dos técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídio para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT.
- h) indicar, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas a constante melhoria do desempenho do Programa.
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego.
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ;
- l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos à políticas de emprego, trabalho e renda apoiadas pelo Conselho;
- n) promover ações de incentivo a modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações de combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III

Da Presidência

Art. 4 - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§1 - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§3 - no caso de vacância, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5 - Compete ao Presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar as instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Dos Membros

Art. 6 - São membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou Poder Público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7 - Compete aos membros do Conselho(Comissão):

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias, que tenham interesse de submeter a deliberação do Conselho;
- c) requisitar a Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo II

Das Reuniões e Deliberações

Art. 8 - As reuniões do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local arcados com antecedência mínima de 7(sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§1 - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2 - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art 9 - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros.

§1 - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§2 - Caberá ao Secretário-executivo a adoção das providências necessárias a convocação da reunião, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1 - As decisões normativas terão forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§2 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

Capítulo III

Da Secretaria Executiva e Dos Grupos Temáticos

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

Parágrafo Único: O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretaria e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 5º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar as entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - O Conselho poderá criar, se necessário, grupos temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

Capítulo IV

Disposições Gerais.

Art. 14 - As deliberações do Conselho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Art 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Nova Esperança/PR, 24 de julho de 2013.